



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.877, DE 7 DE ABRIL DE 2003.

Acrescenta artigos à Lei nº 2.599, de 10 de outubro de 1989, que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar no território do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta os arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C, à Lei nº 2.599, de 1989, que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar no território do Município, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica assegurado, através de passagens urbanas e intermunicipais, ao aluno em situação especial, cuja especificidade não seja atendida no Município, o encaminhamento e custeio do transporte à instituição capaz de suprir esta necessidade, mesmo que em outro município, obedecendo-se, prioritariamente, o critério de proximidade”. (AC)

“Art. 1º-B Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
05	Educação Especial
12	Educação
367	Educação Especial
0019	Assistência à Educação Especial
2909	Educação Especial
3.3.90.39.05-9503	Serviços de Transporte” (AC)

“Art. 1º-C Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º - B, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 09.03.12.361.0058.2906.3.3.90.39.00-9312, no valor de R\$ 3.000,00.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de abril de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas